

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2486/1981

Ementa

ALTERA A LEI 943/61, QUE CRIOU O FUNDO DE PENSÕES DOS DEPENDENTES DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/06/1981 12/06/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3519/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - previdência - fundo de pensões Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por





LEI Nº 2486 DE 05 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDÍAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 20 da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961, passa a viger com a seguinte redação:

"a) dos servidores, que contribuirão com a percentagem de 7% (sete por cento) sobre a remuneração percebida, so podendo - ser aumentada se o FUNDO não suportar os encargos com a folha - de pensões, concedidas por esta lei".

Artigo 29 - 0 art. 22 da Lei nº 943, de 2 de outubro de - 1961, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os servidores contribuintes poderão obter empréstimos do fundo arrecadado, desde que haja disponibilidade,mediante o pagamento de um custo financeiro correspondente à va
riação média mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio
nal - ORTN, ocorrido nos três meses anteriores ao deferimento do pedido, de conformidade com as normas que forem baixadas por
decreto do Executivo.

Paragrafo unico - Para concessão de emprestimo, a Comissão do Fundo de Pensões considerará apenas 70% (setenta por cento)-da taxa média mensal apurada, ficando os 30% (trinta por cento) restantes como subsídio do FUNDO".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrânio, especialmente o artigo 29 da lei nº 943/61.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(RENĒ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

MOD, 3